



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA TEIXEIRA
VICE-PREFEITA

SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE CULTURA

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PREVIQUEIMADOS
MARCELO DA SILVA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	4
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	4
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	14
Atos do Controlador Geral do Município.....	22
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	22

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETULIO DE MOURA
LEANDRO SILVEIRA GUERRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos Prefeito

DECRETO Nº 2.081/16, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.291/15 e processo administrativo nº 9887/2016/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1231	13.02.10.301.026.1.306	3390.39	42	R\$ 666.000,00	
1258	13.02.10.302.026.2.312	3350.39	42		R\$ 666.000,00
TOTAL				R\$ 666.000,00	R\$ 666.000,00

Fontes de Recursos: 42 – SUS MAC

DECRETO Nº 2.082/16, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização de protesto extrajudicial e inscrição dos devedores em dívida ativa no Serviço de Proteção ao Crédito, objetivando a cobrança de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN e a Procuradoria Geral do Município – PGM poderão utilizar o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

- I. o crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa será cobrado exclusivamente na via administrativa pelo período de no mínimo 90 (noventa) dias;
- II. vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, sem ocorrência de pagamento, a certidão de dívida ativa representativa do crédito tributário e não tributário será remetida para protesto na forma disciplinada neste decreto;
- III. após 30 (trinta) dias do protesto do título sem que ocorra o pagamento, será ajuizada execução fiscal, conforme a norma tributária estabelecida.

§ 1º - No caso de dívida ativa em nome de pessoa jurídica integrante da administração direta e indireta de qualquer dos entes da federação, será verificada a conveniência da efetivação do protesto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 3

§ 2º - No caso de lançamento de ofício em decorrência de dolo, fraude, simulação ou falsidade praticada pelo sujeito passivo, o protesto poderá ser efetivado imediatamente após a inscrição em dívida ativa.

Art. 3º - O protesto extrajudicial será efetivado, preferencialmente, nos seguintes casos:

- I. acordos de parcelamento não cumpridos quando não tenha decorrido 5 (cinco) anos a contar da última parcela não paga;
- II. créditos decorrentes de sentença condenatória com trânsito em julgado que fixe valor a ser pago em favor da municipalidade.

Art. 4º - Não serão levados a protesto os créditos:

- I. cuja exigibilidade esteja suspensa em decorrência de procedimento administrativo ou judicial;
- II. vinculados à pessoa física cuja inscrição na Receita Federal tenha sido cancelada ou declarada nula;
- III. vinculados à pessoa jurídica cuja inscrição na Receita Federal tenha sido baixada em virtude de omissão contumaz, inexistência de fato, inaptidão ou cancelamento de registro;
- IV. vinculados a imóveis cujo cadastro não tenha sido previamente validado a partir da obtenção de matrícula imobiliária atualizada.

§ 1º - O protesto sempre será precedido de verificação a ser efetivada pela SEMFAPLAN a respeito da atualidade do crédito e da validade dos dados cadastrais.

§ 2º - No caso do inciso I, o protesto será efetivado tão logo deixe de existir a causa de suspensão da exigibilidade.

Art. 5º - O Município de Queimados poderá celebrar termo de cooperação com a instituição, cuja finalidade seja o protesto de títulos para a efetivação do protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio da remessa de arquivo físico ou eletrônico, assegurado o sigilo das informações.

§ 2º - A certidão de dívida ativa deverá ser encaminhada para protesto acompanhada de guia de recolhimento expedida pela SEMFAPLAN.

§ 3º - O Município não arcará com quaisquer despesas pelas inclusões, desistências e cancelamentos de protesto que venham a ser solicitadas pela SEMFAPLAN ou pela PGM.

Art. 6º - Efetivada a remessa da certidão de dívida ativa, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no Tabelionato competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

Parágrafo único - Efetuado o pagamento do crédito diretamente ao Tabelionato, este fica obrigado a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 7º - Após o registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento atualizada a ser emitida pela SEMFAPLAN.

Art. 8º - A PGM e a SEMFAPLAN solicitarão o cancelamento do protesto quando:

- I. o devedor quitar o débito, bem como os honorários advocatícios no caso de crédito objeto de execução fiscal;
- II. o devedor formalizar acordo de parcelamento administrativo e comprovar o pagamento da primeira parcela, bem como efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no caso de crédito objeto de execução fiscal;
- III. informar ao Tabelionato onde se efetivou o protesto a existência de suspensão da exigibilidade do crédito;
- IV. verificar a ocorrência de erro ou inexatidão no lançamento.

§ 1º - A solicitação de cancelamento de protesto será enviada ao Tabelionato por meio físico ou eletrônico.

§ 2º - O devedor deverá comprovar junto ao Tabelionato o pagamento dos emolumentos devidos em razão do protesto efetivado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 4

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do acordo de parcelamento mencionado no inciso II deste artigo ou da extinção da suspensão da exigibilidade mencionada no inciso III, o Município poderá efetivar novo protesto.

Art. 9º - A SEMFAPLAN e PGM poderão inscrever no serviço de proteção ao crédito os devedores de crédito tributário e não tributário, observado o disposto nos artigos 2º, 4º e 8º deste decreto, no que couber.

Art. 10 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

Despachos do Prefeito

Processo: 1333/2016/05

Requerente: Luiz Carlos Monteiro Guimarães

Defiro o pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município. Às fls. 28/31.

Queimados, 27 de dezembro de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO N.º 092 /SEMUS/2016 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.0346.15, Aquisição de Insumos para Monitoramento da Glicemia capilar de pacientes portadores de Diabetes Mellitus Insulinodependentes, no âmbito da Atenção Básica a Saúde, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, CUMPRE com a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 02/2016, Pregão nº 25/2015 (D.O.Q. nº 757 de 22 de fevereiro de 2016). Em, 21/07/2016. Publique-se

Rosane Azevedo do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde - Mat.8247/31 – PMQ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2016

PREGÃO Nº 25/2015
PROCESSO Nº 13/0346/15

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantolil Alves de Lima, designado pela Portaria nº. 011/16, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/15 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 04/12/15, e a respectiva homologação, conforme fls. 675 do Processo nº. 13/0346/15, RESOLVE registrar os preços das empresas **HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 01.012.073/0001-66; DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.889.013/0001-14 e ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 00.085.822/0001-12**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DE PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 5

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes (SEMUS), desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não da entrega a outro órgão da administração pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) entregar o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço informado pelo órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- e) prestar garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;
- f) substituir em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que apresentar defeitos de fabricação, durante o período de garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- g) entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) entregar os materiais obedecendo rigorosamente às especificações, além das constantes deste termo de referência, ao disposto nos documentos:
 - i.1) normas da ABNT;
 - i.2) normas internacionais consagradas;
 - i.3) recomendações dos fabricantes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 6

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- f) o Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria do Município no momento da fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na ata a ser firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no presente certame, terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do instrumento e publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 7

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de fornecimento dos produtos será de 3 (três) dias corridos e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 8

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar requerimento solicitando o pagamento acompanhado de nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, certidão negativa de débito – CND / INSS e certidão de regularidade com o FGTS – CRF. A documentação para a cobrança respectiva à Gerenciadora de Registro de Preço da PMQ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições do objeto, mediante crédito em conta corrente da detentora da ata, por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

Parágrafo segundo – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

a) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMQ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Administração da PMQ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a PMQ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 9

c) na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo quinto – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 7,5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3” ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 15% sobre o valor da constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Queimados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular do processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMQ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 10

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa: 10.3030262369 – MANUT. E OPER. DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA; 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, ____ de _____ de _____.

FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
MILTON PIMENTEL COSTA

DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FERNANDO MALKES

ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADRIANA AMARO ALVES DE CARVALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 02/2016, celebrada entre a PMQ e as empresas **HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 01.012.073/0001-66; DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.889.013/0001-14 e ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 00.085.822/0001-12**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 25/2015.

EMPRESA	HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
----------------	-------------------------------------------------------------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 11

CNPJ		01.012.073/0001-66				
ENDEREÇO		RUA PADRE ROMA Nº 133 – ENGENHO NOVO – RJ CEP: 20.710-270			TEL	21 2501-6868
REPRESENTANTE LEGAL		MILTON PIMENTEL COSTA			CARGO	REPRESENTANTE
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	Preço unitário	Preço Total
03	<u>Seringa para insulina de 100 UI</u> - com agulha <u>curta</u> fixa na seringa <u>estéreis</u> , graduação em unidade com traços firmes e números nítidos, embolo, com uma das extremidades em borracha com corte reto e deve garantir o alinhamento exato com a escala de graduação, capacidade: 100 UI, <u>com agulha curta</u> , sendo comprimento de 8MM e calibre de 0,3 a 0,33 MM, embaladas individualmente ou a cada 10 sempre lacradas. - Com registro na ANVISA. *Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega; * A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: Centro de Abastecimento Farmacêutico, rua 11, s/nº, Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.	100.000	UNID.	SALDANHA RODRIGUES	0,56	56.000,00

EMPRESA		DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ		04.889.013/0001-14				
ENDEREÇO		RUA ALZIRA FERNANDES DE SOUZA Nº 76 – B. SION CONSELHEIRO LAFAIETE – MG CEP 36.400-000			TEL	31 3764-5600
REPRESENTANTE LEGAL		FERNANDO MALKES			CARGO	REPRESENTANTE
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	Preço unitário	Preço Total
04	<u>Seringa para insulina de 50 UI - com agulha curta</u> fixa na seringa <u>estéreis</u> , graduação em unidade com traços firmes e números nítidos, embolo, com uma das extremidades em borracha com corte reto e deve garantir o alinhamento exato com a escala de graduação, capacidade: 50 UI, <u>com agulha curta</u> , sendo comprimento de 8 MM e calibre de 0,3 a 0,33 MM, embaladas individualmente ou a cada 10 sempre lacradas. - Com registro na ANVISA. *Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega;	40.000	UNID.	BD ULTRA FINE	0,65	26.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 12

	* A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: Centro de Abastecimento Farmacêutico, Rua 11, s/nº, Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.					
05	Seringa para insulina de 30 UI - com agulha curta fixa na seringa estéreis, graduação em unidade com traços firmes e números nítidos, embolo, com uma das extremidades em borracha com corte reto e deve garantir o alinhamento exato com a escala de graduação, capacidade: 50 UI, <u>com agulha curta</u> , sendo comprimento de 8 MM e calibre de 0,3 a 0,33 MM, embaladas individualmente ou a cada 10 sempre lacradas. - Com registro na ANVISA. *Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega; * A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: Centro de Abastecimento Farmacêutico, rua 11, s/nº, Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.	15.000	UNID.	BD ULTRA FINE	1,22	18.300,00

EMPRESA		ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ		00.085.822/0001-12				
ENDEREÇO		ESTRADA DA PEDRA Nº 5.100 – GUARATIBA – RJ			TEL	27 3339-7274
		CEP 23.030-380				
REPRESENTANTE LEGAL		ADRIANA AMARO ALVES DE CARVALHO			CARGO	REPRESENTANTE
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	Preço unitário	Preço Total
01	Tiras reagentes para determinação da glicemia em sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, leitura por amperometria. Embalagem: caixa com 50 ou 100 unidades. Registro no MS. Para utilização das tiras de glicemia capilar, do item 1, o adjudicatário deverá cumprir o que segue, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Queimados: * Deverá fornecer em caráter de comodato, 700 (setecentos) aparelhos portáteis para determinação de glicose no sangue, que aceitem amostra capilar, leitura por amperometria venosa e arterial sendo de utilização em qualquer faixa etária, inclusive neonatos; faixa de medição de 20 a 500 mg/dl, memória para resultados que permita transferência de dados para o computador, com funcionamento a bateria ou pilha, sendo a primeira entrega; * Deverá fornecer 05	600.000	UNID.		0,37	222.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 13

	<p>softwares ou dispositivos para gerenciamento dos dados armazenados nos aparelhos de glicemia, incluindo licença de uso, em português, proporcionando ao profissional de saúde a elaboração de gráficos e tabelas para definir conduta e orientação adequada pra cada caso; * Deverá prestar dois (02) treinamento, sendo 01(um) por semestre para as equipes de profissionais envolvidos e pacientes, indicadas pelo Programa de Diabetes (HIPERDIA) e equipes ambulatoriais/hospitalares, quanto à utilização dos insumos e equipamentos com emissão de certificado para os treinados; * Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega; * A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: * A entrega dos insumos deverão ser realizados no Centro de Abastecimento Farmacêutico, rua 11, s/nº, Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho; * Sempre que solicitado pela coordenação de farmácia prestar assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos sempre que solicitado e garantir a substituição dos aparelhos em 48h quando apresentar defeitos reincidentes; * Realizar sempre que solicitado pela coordenação de farmácia a substituição das pilhas e/ou baterias para o perfeito funcionamento do aparelho é de responsabilidade da empresa contratada.</p>			<p align="center">ON CALL PLUS</p>		
<p>02</p>	<p><u>LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL</u> - estéril, de utilização única para coleta de sangue capilar, com capa de esterilidade, lâmina perfurocortante com diâmetro aproximado de 0,36mm, 28G, com retração automática, sem possibilidade de reutilização, em conformidade com a NR 32/ANVISA. Embalagem: caixa com 200 unidades. Registro no MS. Para utilização das lancetas, do item 2, o adjudicatário deverá cumprir o que segue, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde:</p> <p>* Deverá prestar dois (02) treinamento, sendo 01(um) por semestre para as equipes de profissionais envolvidos e pacientes, indicadas pelo Programa de Diabetes (HIPERDIA) e equipes ambulatoriais/hospitalares, quanto à utilização dos insumos e equipamentos com emissão de certificado para os treinados;</p> <p>*Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega;</p> <p>* A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: Centro de Abastecimento</p>	<p align="center">450.000</p>	<p align="center">UNID.</p>	<p align="center">LORIS SAFETY LANCETS</p>	<p align="center">0,22</p>	<p align="center">99.000,00</p>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 14

Farmacêutico, Rua 11, s/nº, Bairro: Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Atos da Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMED Nº 03/16, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

FIXA DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA DA GESTÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, considerando o que determina a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir diretrizes para a avaliação do desenvolvimento da gestão escolar das unidades municipais de ensino.

Art. 2º. A Gestão de Escolas Municipais da rede municipal de ensino de Queimados será acompanhada e avaliada através de instrumento denominado Contrato de Gestão Escolar, conforme preceitua a Lei Nº 1278/15.

Art. 3º. O **Contrato de Gestão Escolar** (Anexo I), fundamentado no art. 37, § 8º, da Constituição Federal, é um ajuste celebrado pela Prefeitura Municipal de Queimados, representada pela Secretaria Municipal de Educação, com a Direção das Unidades Escolares Municipais, abrangendo competências administrativas e pedagógicas, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - fortalecimento da autonomia gerencial;

II - fixação periódica de metas de desempenho na consecução de objetivos.

Art. 4º. O Contrato de Gestão Escolar (Contrato) integra o processo de Avaliação Institucional Externa da gestão escolar.

Art. 5º. O Contrato será assinado pelo gestor escolar por ocasião da homologação do resultado do processo eleitoral de cada unidade de ensino, através de nomeação pelo Prefeito, depois de realizado o pleito eleitoral e a conclusão de curso de gestão.

§ 1º. O Contrato será assinado em duas vias de igual teor, pelo(a) Diretor(a) e representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED -, na presença de duas testemunhas.

§ 2º. O profissional do magistério indicado para o desempenho da função de Diretor Adjunto deverá, da mesma forma, assinar Contrato de Gestão por ocasião da sua nomeação.

§ 3º. O profissional do magistério indicado para Diretor Interino, segundo a Lei municipal nº 1.278/15, artigos 5º e 6º, assinará Contrato de Gestão por ocasião da sua nomeação, devendo apresentar, no prazo estipulado pela SEMED, o seu Plano de Gestão.

Art. 6º. A execução do Contrato será acompanhada e avaliada pela SEMED, através da Comissão de Avaliação do Desenvolvimento da Gestão Educacional (CADEGE), considerando as diretrizes definidas nesta Resolução.

Art. 7º. A avaliação será realizada anualmente, através de instrumento próprio de registro que aponte indicadores, pontuação e parecer avaliativo.

Parágrafo único - A avaliação anual se dará, preferencialmente, no mês de novembro, podendo ocorrer anteriormente em ano de pleito eleitoral, em consonância com o calendário do processo eletivo fixado pela SEMED.

Art. 8º. Serão considerados os seguintes eixos avaliativos:

I - Gestão dos resultados educacionais

II - Gestão participativa

III - Gestão pedagógica

IV - Gestão de Pessoas

V - Gestão de serviços e recursos

Art. 9º. Serão utilizados como instrumentos de registro da avaliação da gestão escolar (Anexos II e III):

I - Ficha Avaliativa Anual (Autoavaliação da Unidade de Ensino);

II - Ficha Síntese Anual (CADEGE).

§ 1º. O preenchimento da Ficha Avaliativa Anual será coletivo, em reunião pública presidida pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino (registrada em Livro Ata próprio), com participação de representante da SEMED;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 15

§ 2º. Em cada eixo, da Ficha Avaliativa Anual, será possível alcançar a seguinte pontuação máxima:

- I - Gestão dos resultados educacionais – 8 (oito) pontos;
- II - Gestão participativa – 8 (oito) pontos;
- III - Gestão pedagógica – 10 (dez) pontos;
- IV - Gestão de Pessoas – 8 (oito) pontos;
- V - Gestão de serviços e recursos – 8 (oito) pontos.

§ 3º. As observações e registros dos acompanhamentos periódicos, realizados pelas Coordenações da SEMED e pela própria CADEGE, deverão ser considerados no preenchimento do instrumento de avaliação denominado Ficha Síntese Anual, destacando-se as potencialidades e as fragilidades em relação a cada eixo avaliativo;

§ 4º. Nas potencialidades referentes a cada eixo avaliativo da Ficha Síntese Anual, será possível alcançar a seguinte pontuação máxima:

- I - Gestão dos resultados educacionais – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- II - Gestão participativa – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- III - Gestão pedagógica – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- IV - Gestão de Pessoas – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- V - Gestão de serviços e recursos – 2 (dois) pontos.

Art. 10. A escala de pontuação dos instrumentos de avaliação tem como objetivo fornecer um padrão de referência para que a escola pontue, na numeração proposta, o grau de atendimento a cada um dos indicadores.

Art. 11. De acordo com a pontuação obtida em cada eixo, a gestão será avaliada em razão da necessidade de:

- I - Acompanhamento Interventivo – se alcançados até 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima – até 25 (vinte e cinco) pontos;
- II - Acompanhamento Intensivo – se alcançados 51% (cinquenta e um por cento) a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima – de 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos a 40 (quarenta) pontos;
- III - Acompanhamento Colaborativo – se alcançados mais de 81% (oitenta e um por cento) da pontuação máxima – de 40,5 (quarenta vírgula cinco) pontos a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 12. São critérios de Acompanhamento:

I – Interventivo:

- a) Realização de análise conjunta, entre SEMED e Diretor da Unidade Escolar, dos prováveis fatores e condicionantes da gestão realizada;
- b) Reelaboração do Plano de Gestão, com inserção de planejamento estratégico voltado para o desenvolvimento e melhoria da gestão;
- c) Assessoramento contínuo da SEMED, com vistas à consecução do Plano de Gestão.

II – Intensivo:

- a) Realização de análise conjunta, entre SEMED e Diretor da Unidade Escolar, dos prováveis fatores e condicionantes da gestão realizada;
- b) Reelaboração do Plano de Gestão, com inserção de planejamento estratégico voltado para o desenvolvimento e melhoria da gestão;
- c) Assessoramento periódico com vistas à consecução do Plano de Gestão.

III – Colaborativo:

- a) Realização de análise conjunta, entre SEMED e Diretor da Unidade Escolar, dos prováveis fatores e condicionantes da gestão realizada;
- b) Acompanhamento periódico objetivando o fortalecimento da autonomia da gestão escolar.

Art. 13. Na candidatura à reeleição (ou candidatura de profissional que tenha exercido a Direção Adjunta), a inscrição do candidato à Direção somente será deferida se a última avaliação da Ficha Síntese Anual registrar, em todos os eixos avaliativos, o alcance de 51% (cinquenta e um por cento) a 100% (cem por cento) da pontuação máxima referente a cada eixo.

Art. 14. Na indicação de Diretor Adjunto será considerada a última avaliação registrada na Ficha Síntese Anual (tendo exercido a Direção ou Direção adjunta), quanto ao alcance, em todos os eixos avaliativos, de 51% (cinquenta e um por cento) a 100% (cem por cento) da pontuação máxima referente a cada eixo.

Art. 15. Cabe à SEMED a apreciação de casos omissos.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Queimados, 05 de outubro de 2016.

Mirian de Fátima Rodrigues Motta
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CONTRATO DE GESTÃO ESCOLAR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 16

Cláusula 1ª. O presente Contrato de Gestão Escolar, daqui em diante denominado Contrato, tem como objeto a avaliação da gestão administrativa e pedagógica da Escola , realizada pelo(a) servidor(a)....., matrícula nº

Parágrafo Único – A designação do profissional para o desempenho da Função deverá ser apensada a este Contrato, através de cópia da Portaria, publicada em DOQ.

Cláusula 2ª. Responde pelos registros, acompanhamento e avaliação, constantes neste Contrato, a CADEGE – Comissão de Avaliação do Desenvolvimento da Gestão Educacional, nomeada através da Portaria SEMED Nº 44/15, publicada em 13 de novembro de 2015.

Cláusula 3ª. O prazo para a aplicabilidade e execução deste Contrato é o compreendido entre a data da nomeação e o da exoneração, publicadas em Portaria.

Cláusula 4ª. O acompanhamento da Gestão Escolar considerará os seguintes eixos:

I - Gestão dos resultados educacionais

II - Gestão participativa

III - Gestão pedagógica

IV - Gestão de Pessoas

V - Gestão de serviços e recursos

Parágrafo único - As diretrizes para acompanhamento da gestão e registro da avaliação estão definidas na Resolução SEMED Nº 03/16.

Cláusula 5ª. É de competência da SEMED o acompanhamento Interventivo, Intensivo ou Colaborativo, nos termos da Resolução SEMED Nº 03/16, visando assessoramento, capacitação e fortalecimento da gestão da unidade de ensino.

Cláusula 6ª. É de competência dos gestores da unidade de ensino (Diretor / Diretor Adjunto), nos termos da Resolução SEMED Nº 03/16, participar efetivamente do processo avaliativo da sua gestão escolar, colaborando na autoavaliação, na análise conjunta com a SEMED e na reelaboração do Plano de Gestão, quando for o caso.

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o Conselho Municipal de Educação de Queimados.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 2 (duas) testemunhas.

Queimados, de de

Secretaria Municipal de Educação
(Nome, Matrícula, Função)

() Direção da Unidade Escolar
() Direção Adjunta da Unidade Escolar
(Nome, Matrícula)

(Nome, Matrícula - Testemunha 1)

(Nome, Matrícula - Testemunha 2)

ANEXO II CONTRATO DE GESTÃO ESCOLAR

FICHA AVALIATIVA ANUAL

Unidade de Ensino: _____

() Diretor: _____

() Diretor Adjunto: _____

GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

Indicadores	Critérios / Escala	Pontuação
-------------	--------------------	-----------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 17

Rendimento escolar	A escola realiza registros e socialização das taxas de aprovação, reprovação e abandono, identificando necessidades e implementando ações de melhoria. 2	A escola realiza registros e socialização das taxas de aprovação, reprovação e abandono, mas não implementa ações de identificação de necessidades e de melhoria do rendimento escolar. 1	A escola não realiza registros e socialização das taxas de aprovação, reprovação e abandono, e nem implementa ações de identificação de necessidades e de melhoria do rendimento escolar. 0	
Frequência escolar	A escola realiza o acompanhamento e controle da frequência dos alunos adotando medidas para assegurar a sua permanência, com sucesso. 2	A escola realiza o acompanhamento e controle da frequência dos alunos, mas não adota medidas para assegurar a sua permanência. 1	A escola não realiza o acompanhamento e controle da frequência dos alunos, nem adota medidas para assegurar a sua permanência. 0	
Resultados do desempenho escolar	A escola analisou os resultados do seu desempenho (IDEB, SAERJINHO, ANA, Prova Brasil, Provinha Brasil e outros), identificou necessidades e propôs metas de melhoria. 2	A escola analisou os resultados do seu desempenho (IDEB, SAERJINHO, ANA, Prova Brasil, Provinha Brasil e outros), mas não identificou necessidades, nem propôs metas de melhoria. 1	A escola não analisou os resultados do seu desempenho (IDEB, SAERJINHO, ANA, Prova Brasil, Provinha Brasil e outros), não identificou necessidades e nem propôs metas de melhoria. 0	
Transparência e divulgação dos resultados	Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados de aprendizagem dos alunos e as ações educacionais implementadas para a melhoria do ensino. 2	Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados de aprendizagem dos alunos, mas não houve implementação de ações educacionais para a melhoria do ensino. 1	Não foram divulgados, aos pais e à comunidade, os resultados de aprendizagem dos alunos, nem foram implementadas ações educacionais para a melhoria do ensino. 0	
Total de pontos obtidos:				
				Queimados, / /
Direção: Conselho Escolar: SEMED:				

GESTÃO PARTICIPATIVA

Indicadores	Critérios / Escala			Pontuação
(Re)Elaboração, avaliação e socialização do Projeto Político-Pedagógico	Foram realizadas, periodicamente, práticas de (re)elaboração, avaliação e socialização dos objetivos e ações do Projeto Político-Pedagógico, com o envolvimento de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar. 2	Foram realizadas, periodicamente, práticas de (re)elaboração, avaliação e socialização dos objetivos e metas alcançados pelo Projeto Político-Pedagógico, sem o envolvimento de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar. 1	Não foram realizadas, periodicamente, práticas de (re)elaboração, avaliação e socialização dos objetivos e metas alcançados pelo Projeto Político-Pedagógico. 0	
Execução do Plano de Gestão	O Plano de Gestão do Diretor da escola é reavaliado, anualmente, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. 2	O Plano de Gestão do Diretor da escola é reavaliado, anualmente, sem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. 1	O Plano de Gestão do Diretor da escola não é reavaliado anualmente. 0	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 18

Execução do Plano de Ação da ETAP	O diagnóstico, os índices e as ações propostas no Plano de Ação da ETAP são acompanhados e avaliados de forma participativa e sistemática, envolvendo representantes dos pais, alunos, professores e comunidade, de modo a orientar propostas de melhoria. 2	O diagnóstico, os índices e as ações propostas no Plano de Ação da ETAP são acompanhados e avaliados sem a participação de pais, alunos, professores e comunidade. 1	O diagnóstico, os índices e as ações propostas no Plano de Ação da ETAP não são acompanhados e avaliados. 0	
Atuação do Conselho Escolar	O Conselho Escolar atua de maneira permanente e transparente, com funções e atribuições bem definidas, em reuniões sistemáticas que abordam os processos de ensino e aprendizagem e a gestão participativa da escola. 2	O Conselho Escolar atua de maneira permanente, com funções e atribuições bem definidas, em reuniões sistemáticas que abordam os processos de ensino e aprendizagem e a gestão participativa da escola, mas não adota estratégias de transparência e visibilidade de suas ações. 1	O Conselho Escolar não atua de maneira permanente, transparente e em reuniões sistemáticas, quanto aos processos de ensino, de aprendizagem e de gestão participativa da escola. 0	
Total de pontos obtidos:				
Direção: Conselho Escolar: SEMED:				Queimados, / /

GESTÃO PEDAGÓGICA

Indicadores	Critérios / Escala			Pontuação
Acompanhamento do processo pedagógico	Foram realizadas estratégias de análise dos avanços e dificuldades enfrentadas pelos alunos, e foram desenvolvidas ações pedagógicas para a melhoria contínua do desempenho escolar. 2	Foram realizadas estratégias de análise dos avanços e dificuldades enfrentadas pelos alunos, mas não foram desenvolvidas ações pedagógicas para a melhoria contínua do desempenho escolar. 1	Não foram realizadas estratégias de análise dos avanços e dificuldades enfrentadas pelos alunos, 0	
	Foram desenvolvidos projetos contínuos de recuperação paralela, contemplando as necessidades de aprendizagem dos alunos. 2	Foram desenvolvidos, sem continuidade, projetos de recuperação paralela, não contemplando, porém, as necessidades de aprendizagem dos alunos. 1	Não foram desenvolvidos projetos de recuperação paralela para o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos. 0	
	O registro contínuo dos projetos e das intervenções pedagógicas é utilizado na avaliação do processo pedagógico. 2	O registro eventual dos projetos e das intervenções pedagógicas é utilizado esporadicamente na avaliação do processo pedagógico. 1	Não há o registro contínuo dos projetos e das intervenções pedagógicas a serem utilizados na avaliação do processo pedagógico. 0	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 19

Planejamento da prática pedagógica	O planejamento das aulas é realizado pelos professores de forma sistemática, em consonância com o Planejamento Anual / Semestral e com base nos avanços e necessidades individuais dos alunos. 2	O planejamento das aulas é realizado pelos professores esporadicamente, mas tem consonância com o Planejamento Anual / Semestral. 1	O planejamento das aulas não é realizado pelos professores. 0	
Atuação do Conselho de Classe	Os Conselhos de Classe são atuantes; contam com a participação de alunos; e expressam comprometimento, iniciativa e efetiva colaboração da comunidade escolar na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem. 2	Os Conselhos de Classe são atuantes; expressam comprometimento, iniciativa e efetiva colaboração da comunidade escolar na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, mas não contam com a participação de alunos. 1	Os Conselhos de Classe não são atuantes, nem contam com a participação de alunos. 0	

Total de pontos obtidos:

Queimados, / /

Direção:

Conselho Escolar:

SEMED:

GESTÃO DE PESSOAS

Indicadores	Critérios / Escala			Pontuação
Desenvolvimento profissional	Foram promovidas durante o ano letivo, por iniciativa da escola, ações de formação continuada a partir da identificação de necessidades dos docentes e demais profissionais. 2	Foram promovidas, esporadicamente, por iniciativa da escola, ações de formação continuada a partir da identificação de necessidades dos docentes e demais profissionais. 1	Não foram promovidas, por iniciativa da escola, ações de formação continuada a partir da identificação de necessidades dos docentes e demais profissionais. 0	
Clima organizacional	Foram desenvolvidas, sempre que necessário, estratégias para elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário. 2	Foram desenvolvidas, esporadicamente, estratégias para elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário. 1	Não foram desenvolvidas estratégias para elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário. 0	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 20

Valorização e reconhecimento	Foram promovidas sempre que necessário, por iniciativa da escola, práticas de valorização e reconhecimento do trabalho e esforço dos professores e demais profissionais da escola no sentido de reforçar ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino. 2	Foram promovidas, às vezes, por iniciativa da escola, práticas de valorização e reconhecimento do trabalho e esforço dos professores e demais profissionais da escola no sentido de reforçar ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino. 1	Não foram promovidas, por iniciativa da escola, práticas de valorização e reconhecimento do trabalho e esforço dos professores e demais profissionais da escola no sentido de reforçar ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino. 0	
Fortalecimento das relações interpessoais	Foram planejadas e desenvolvidas estratégias eficientes para acompanhamento e fortalecimento das relações interpessoais entre os funcionários da escola. 2	As estratégias planejadas para o acompanhamento e fortalecimento das relações interpessoais dos funcionários da escola não foram desenvolvidas. 1	Não foram planejadas nem executadas estratégias para o acompanhamento e fortalecimento das relações interpessoais dos funcionários da escola. 0	

Total de pontos obtidos:

Queimados, / /

Direção:

Conselho Escolar:

SEMED:

GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

Indicadores	Critérios / Escala			Pontuação
Documentos e registros escolares	Foram contínuas e eficientes as práticas de organização, atualização e disponibilização da documentação, escrituração, estatísticas, e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e à SEMED. 2	Foram precárias as práticas de organização, atualização e disponibilização da documentação, escrituração, estatísticas, e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e à SEMED. 1	Foram deficientes as práticas de organização, atualização e disponibilização da documentação, escrituração, estatísticas, e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e à SEMED. 0	
Gestão de recursos financeiros	Foram realizadas contínuas ações de planejamento participativo, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros. 2	Foram realizadas esporadicamente ações de planejamento participativo, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros. 1	Não foram realizadas ações de planejamento participativo, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros. 0	
	Os recursos financeiros sempre foram utilizados levando-se em conta as necessidades da escola, os princípios da gestão pública e a transparência na prestação de contas à comunidade. 2	Os recursos financeiros, às vezes, foram utilizados levando-se em conta as necessidades da escola, os princípios da gestão pública e a transparência na prestação de contas à comunidade. 1	Os recursos financeiros foram utilizados sem levar em conta as necessidades da escola, os princípios da gestão pública e a transparência na prestação de contas à comunidade. 0	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 21

Prestação de Contas	A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros foi finalizada e aprovada dentro dos prazos fixados pela SEMED. 2	A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros foi finalizada fora dos prazos fixados pela SEMED. 1	A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros não foi finalizada. 0	
Total de pontos obtidos:				Queimados, / /
Direção:				
Conselho Escolar:				
SEMED:				

ANEXO III
CONTRATO DE GESTÃO ESCOLAR
FICHA SÍNTESE ANUAL

Unidade de Ensino:					
Diretor:					
Diretor Adjunto:					
Dimensões / Pontuação obtida na Autoavaliação	Avaliação CADEGE		Pontuação total e % obtido		ACOMPANHAMENTO
	Evidências relativas aos indicadores de cada eixo avaliativo / Pontuação obtida				
	POTENCIALIDADES	FRAGILIDADES	Pontos	%	
GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS Pontos	Pontos				() Interventivo () Intensivo () Colaborativo
GESTÃO PARTICIPATIVA Pontos	Pontos				() Interventivo () Intensivo () Colaborativo
GESTÃO PEDAGÓGICA Pontos	Pontos				() Interventivo () Intensivo () Colaborativo
GESTÃO DE PESSOAS Pontos	Pontos				() Interventivo () Intensivo () Colaborativo
GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS Pontos	Pontos				() Interventivo () Intensivo () Colaborativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 22

Queimados, de de 20....

CADEGE

(Publicado no D.O.Q nº 910, de 06 de outubro de 2016, e republicado por erro material)

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 6025/2016/05. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora, LIGIA GITAHY GONÇALVES PEREIRA – MAT. 10685/01, através do processo n.º 0815/2016/05, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 5278/2016/05. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora, FERNANDA DANIELA RUSSO COUTO – MAT. 11631/01, através do processo n.º 0813/2016/05, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº90/CMS/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 28/07/2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 098 de 30 de Dezembro de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Queimados;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados delibera que a transferência do Setor de Vigilância Sanitária para a antiga Escola Municipal Diva Teixeira, se dará somente após a Apresentação e Aprovação do Plano de UBV (Ultra baixo volume) e do Projeto de Adequação de Espaço Físico de acordo com as normas técnicas.

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 27 de Dezembro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº91/CMS/2016

Dispõe sobre a aprovação de uma auditoria nos combustíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, no período de 2015 até abril de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 960 - Terça - feira, 27 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 23

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 25/08/2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 098 de 30 de Dezembro de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Queimados;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que após análise detalhada no Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre da Lei Complementar 141, no quantitativo das saídas do Conselho Municipal de Saúde se percebeu uma discrepância pelo o Setor de Divisão Técnica de Controle de Frota.

Resolve:

Artigo 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados delibera aprovação de uma auditoria nos combustíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, no período de 2015 até abril de 2016.

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 27 de Dezembro de 2016.

Marco Venicio dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde